



CONTRATO N.º 42/2025

Aquisição de Serviços de Transporte a Pedido por Táxi - USO

Entre

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 SANTARÉM, pessoa coletiva n.º 508787033, neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, conforme poderes que lhe estão conferidos pela alínea a) do artigo 92.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado **Primeiro Outorgante ou CIMLT**,

E

Táxi Casinhas & Sofia, Lda, pessoa coletiva n.º 505463970, com sede na Rua Gago Coutinho, n.º. 2 Esquerdo, 2100-335 COUÇO representada no ato por [REDACTED] e morada na [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa Táxi Casinha & Sofia, Lda., o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao presente, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de contrato do tipo Ajuste Direto, nos termos alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º Código dos Contratos Públicos, e tem como objeto do principal a **Aquisição de Serviços de transporte a pedido por táxi - USO**.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o contrato celebrado, cessa automaticamente quando for esgotado o valor do contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário, o cumprimento de todas as condições fixadas no Caderno de Encargos.



Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato é 1 000,00€, (mil euros), valor ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, se for devido.
2. Pela realização das viagens no âmbito do presente contrato o adjudicatário receberá o preço unitário, por quilómetro definido na Convenção entre a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL), a Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) e a Federação Portuguesa do Táxi.
 - a. Em 2025 o valor foi definido em 0.53€/km (cinquenta e três cêntimos), em serviços em que sejam transportados até 4 passageiros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e de 0.67€/km (sessenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em serviços em que sejam transportados mais de 4 passageiros.
 - b. Este valor será alterado em função da atualização da Convenção.
 - c. São remunerados os quilómetros efetuados em cheio e vazio, ou seja, com e sem passageiro (s) dentro da viatura, desde a origem e término do percurso, a que corresponde a praça de táxis base da viatura a que foi atribuído o serviço, neste contrato a(s) praça(s) de Coruche.
3. A CIM da Lezíria do Tejo pagará, mensalmente o valor global dos serviços realizados no mês anterior, deduzido das tarifas que foram recebidas nas viagens realizadas.
4. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.
5. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais poderão ser emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, foi designada [REDACTED] por despacho do Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal da CIMLT, de 12/05/2025.

Cláusula 7.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, autorizado por despacho do Primeiro Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal de 12/05/2025, no âmbito do qual foi proferida decisão de adjudicação por despacho do Primeiro Secretário de 15/05/2025.

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Primeiro Secretário de 15/05/2025.

3. O encargo total estimado, resultante do presente contrato é de 1 000,00€ (mil euros) acrescido de IVA em vigor, o que perfaz um total de **1 060,00€** (mil euros e sessenta cêntimos), repartida pelos seguintes anos económicos, valores com IVA:

2025: 318,00€

2026: 636,00€

2027: 106,00€

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2020/5030, ação 1, implementação do sistema de transporte flexível, correspondendo ao número sequencial de cabimento 4758 e tendo o número sequencial de compromisso 5565.

E para que produza efeitos se lavrou o presente, que vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

[REDACTED]

Pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria
do Tejo

[REDACTED]
Data: 2025.05.21 18:20:09+01'00'

Pelo Táxi Casinhas & Sofia, Lda.

[REDACTED]
Data: 2025.05.21 13:55:09+01'00'